OFÍCIO No. _____/2019
GAB./VER./GILSINHO
Data: 18/11/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº. 89/2019(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual(*arts. 139 a 145, ESPECIALMENTE Art. 141-A)*;

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019):

> ***"Art. 10. (...)***
> ***§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."*** (g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

> ***"Art. 166(...)***
> ***§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)*** (g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

> ***"Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:***
> ***I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:***
> ***a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;***
> ***(...)***
> ***II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;***

...CONTINUA...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R$ 233.186.599,03**(R$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R$ 164.602,30,** resulta em, **R$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES**;

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO*(Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE**:

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua(s) **EMENDA(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020,** a seguir, uma vez que entende estar(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1- **U.B.S´s. de VILANOVA**
01(um) Veículo modelo Ambulância para atendimento pacientes que necessitarem de remoção que irá ficar à disposição nas U.B.S.´s do Distrito de Vilanova Manhuaçu-MG..... R$ 90.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

(SUB-TOTAL 01)..... R$ 90.000,00

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1. Infraestrutura:
Obra de construção de muro frontal e 01 capelinha***(do tipo tenda)*** no Cemitério do Distrito de Vilanova Manhuaçu – MG ..... R$ 15.000,00
Função 15 – SUB-FUNÇÃO: 545 – Programa de trabalho: 0025

02.2. Desenvolvimento Social e outras ações:
SUBVENÇÃO SOCIAL para **ASSOCIAÇÃO CONVILAN** com sede no Distrito de Vilanova Manhuaçu-MG..... R$ 50.000,00
Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034
(para para aplicar em obras/ações, a serem definidas pela comunidade de Vilanova e conforme Plano de Trabalho ajustado com o Poder Executivo).

...continua...

02.3. Esporte e Lazer:
SUBVENÇÃO SOCIAL para **APEF-ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MANHUAÇU**
Manhuaçu-MG..... R$ 5.600,00
(destinados para compra de material esportivo para AECA-Associaçao Esportiva para Crianças e Adolescentes de Dom Correa-Manhuaçu-MG)
Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034

02.4. Esporte e Lazer:
SUBVENÇÃO SOCIAL para **ASSOCIAÇÃO CONVILAN**
com sede no Distrito de Vilanova
Manhuaçu-MG..... R$ 4.000,00
(a serem aplicados na realização de Downhill, promovido pela Escola de Futebol Xambras do Distrito de Vilanova em parceria com Associação Convilan, conforme Plano de Trabalho ajustado com o Poder Executivo)
Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034

(SUB-TOTAL 2)..... R$ 74.600,00

TOTAL (1 + 2)..... R$ 164.600,00

J U S T I F I C A T I V A :

Justifica-se as emendas individualmente apresentadas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às ações e serviços de saúde, entendemos por apresentar referida emenda contemplando com 01(um) veículo modelo Ambulância para atendimento pacientes que necessitarem de remoção, que irá ficar à disposição nas U.B.S.´s do Distrito de Vilanova, vez que em muitos casos acontece da pessoa chegar para atendimento e ter a necessidade de ser removida para uma das Unidades Hospitalares na sede do Município, o que demandaria um veículo para tal e sendo a ambulância o veículo adequado. Com isso estaremos dando maior efetividade no que se refere ao exercício do direito do cidadão ao acesso aos serviços públicos de saúde.

Quanto a demais setores, contemplamos com emendas

a). Infraestrutura, com uma obra de construção de muro frontal e 01 capelinha no Cemitério do Distrito de Vilanova, vez que se faz necessário, sendo um anseio da comunidade local.

b). Desenvolvimento Social e outras ações, destinando uma emenda a título de subvenção social para **ASSOCIAÇÃO CONVILAN**, com sede no Distrito de Vilanova-Manhuaçu-MG, que será aplicada em obras/ações, a serem definidas pela comunidade de Vilanova e conforme Plano de Trabalho ajustado com o Poder Executivo.

c) Esporte e Lazer, destinam-se duas emendas, sendo uma de subvenção social para APEF-ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MANHUAÇU, com destinação específica para aquisição de compra de material esportivo para AECA-Associaçao ...

....continua...

Esportiva para Crianças e Adolescentes do Distrito de Dom Correa-Manhuaçu-MG. A outra também se revela em subvenção social, desta feita para ASSOCIAÇÃO CONVILAN, com sede no Distrito de Vilanova-Manhuaçu-MG, com destinação específica a ser aplicada na realização de Downhill, promovido pela Escola de Futebol Xambras do Distrito de Vilanova em parceria com a associação beneficiária, conforme Plano de Trabalho ajustado com o Poder Executivo).

Desta forma, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as colocamos à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

GILSON FERREIRA DA COSTA
VEREADOR "GILSINHO"
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020